Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

LEI no. 2.779, DE 23 DE ABRIL DE 1996.

CRIA CARGOS, ALTERA REDAÇÃO DO ART. 5o, DA LEI MUNICIPAL no. 2.415, DE 19.05.92, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO DEXHEIMER, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1o. - São criados, no quadro de empregos de Provimento em Comissão da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, os seguintes empregos, com atribuições e qualificações previstas no Anexo I:

a) 1 (um) emprego de Coordenador do Coral Municipal de Erechim, com padrão de vencimentos de R$ 856,87 (oitocentos e cinqüenta e seis reais e oitenta e sete centavos);

b) 1 (um) emprego de Coordenador Pedagógico, com padrão de vencimentos de R$ 856,87 (oitocentos e cinqüenta e seis reais e oitenta e sete centavos);

c) 1 (um) emprego de Assessor Cultural, com padrão de vencimentos de de R$ 545,28 (quinhentos e quarenta e cinco reais e vinte e oito centavos).

Art. 2o. - é criado, no quadro de empregos de Provimento em Comissão da Secretaria Municipal da Fazenda, o emprego de "Gerente de Tributação e Cadastramento Imobiliário", com padrão de vencimentos de R$ 1.120,00 (um mil, cento e vinte reais), e atribuições e qualificações previstas no Anexo II.

Art. 3o. - São criados, no quadro de empregos de Provimento em Comissão da Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente 5 (cinco) empregos denominados "Bolsa de Trabalho", destinados a pessoas portadoras de deficiências físicas ou doenças ensejadoras de discriminação social, de livre admissão do Poder Executivo, com padrão de vencimentos correspondente a R$ 150,00 (cento e cinqüenta reais), mensais, para cada bolsa.

Parágrafo Primeiro - O provimento do emprego Bolsa de Trabalho deverá atender a substituição de servidores municipais do quadro permanente em razão de férias, necessidade de serviço, ou outros casos devidamente justificados.

Parágarafo Segundo - As atribuições do emprego "Bolsa de Trabalho" serão idênticas às previstas na tabela para o servidor que for substituído.

Parágrafo Terceiro - A admissão só poderá se verificar após a realização de exames de saúde que recomendem e atestem a capacidade laborativa do candidato.

Art. 4o. - É criado, no quadro de empregos de Provimento em Comissão da Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente 1 (um) emprego de "Gerente dos Serviços Internos e de Apoio do Albergue Municipal de Erechim em Porto Alegre", com padrão de vencimentos de R$ 1.120,00 (um mil, cento e vinte reais) e atribuições e qualificações previstas no Anexo III.

Art. 5o. - São alteradas as tabelas para os empregos de Analista Técnico I-Psicólogo, Analista Técnico I-Fonoaudiólogo, Analista Técnico I-Bioquímico, e Enfermeiro constantes do Grupo A, Anexo VIII, da Lei Municipal no. 2.197/89, com as seguintes modificações:

a) Jornada de Trabalho: de 44 horas semanais é reduzida para 22 horas semanais;

b) Padrão de Vencimentos: redução de 50% do valor da jornada prevista para 44 horas semanais;

c) São mantidos os mesmos números de empregos.

Art. 6o. - É alterada a redação do Art. 5o., da Lei no. 2.415, de 19.05.92, que passa a ser a seguinte:

"Art. 5o. - São criados os seguintes cargos de Provimento em Comissão (CC):

a) na Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, 05 (cinco) cargos de **Médico** e 05 (cinco) cargos de **Dentista**, com vencimentos mensais de Cr$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil cruzeiros);

b) na Secretaria Municipal de Obras Públicas, 01 (um) cargo de **Assessor Técnico**, a ser provido por Engenheiro Civil ou Arquiteto, com vencimentos mensais de Cr$ 1.620.574,00 (um milhão, seiscentos e vinte e oito mil, quinhentos e setenta e quatro cruzeiros)."

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

Art. 7o. - A despesa decorrente da aplicação da presente Lei será atendida por Dotação Orçamentária já prevista na Lei de Meios nos respectivos órgãos.

Art. 8o. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de abril de 1996.

ERECHIM, 23 DE ABRIL DE 1996.

ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

EDSON LUIS DAL LAGO
Sec. Mun. de Administração

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

ANEXO I

1 - CLASSE: COORDENADOR DO CORAL MUNICIPAL JUVENIL DE ERECHIM

2 - ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

3 - SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES:

- acompanhar o trabalho do Coral Municipal Juvenil de Erechim, durante os ensaios, viagens e apresentações;
- organizar uniformes e material didático dos coralistas;
- contatar e organizar viagens para o grupo;
- zelar pela boa qualidade do grupo;
- organizar recepções e apresentações para grupos corais que visitam nossa cidade;
- acompanhar os treinamentos técnico-pedagógico realizados pelo grupo no decorrer do ano;
- organizar o festival de coros promovido pela FECORS que acontece em nossa cidade.

4 - CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- Jornada de Trabalho: 40horas semanais

5 - REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- Escolaridade: curso de 2o. Grau, com habilitação para o Magistério
- Idade mínima: 25 anos
- Recrutamento: Cargo em comissão de livre escolha do chefe do Poder Executivo.

6 - PADRÃO DE VENCIMENTOS:

- Vencimento básico: R$ 856,87 (oitocentos e cinqüenta e seis reais e oitenta e sete centavos).

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

1 - CLASSE: COORDENADOR PEDAGÓGICO

2 - ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

3 - SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES:

- coordenar os trabalhos de Supervisão das Ecolas da Rede Municipal de Ensino;
- elaborar o Plano Pedagógico com o intuito de traçar as Diretrizes Educacionais do Município;
- assessorar a execução do Plano Pedagógico;
- elaborar e executar projetos de criação de escolas e ampliação de séries em escolas incompletas do Município;
- coordenar os serviços de supervisão das entidades educacionais não públicas (SAMI, Obra Santa Marta, APAE e outras).

4 - CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- Jornada de Trabalho: 40horas semanais

5 - REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- Escolaridade: curso superior em Pedagogia
- Idade mínima: 25 anos
- Recrutamento: cargo em comissão de livre escolha do Chefe do Poder Executivo.

6 - PADRÃO DE VENCIMENTOS:

- Vencimento básico: R$ 856,87 (oitocentos e cinqüenta e seis reais e oitenta e sete centavos).

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

1 - CLASSE: ASSESSOR CULTURAL

2 - ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

3 - SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES:

- coordenar eventos artístico-culturais no Centro Cultural 25 de Julho, Praças, Ginásios Esportivos e outros;
- coordenar os Festivais Regionais, Estaduais e Nacionais de Teatro Amador realizados anualmente;
- planejar o Calendário Anual dos Eventos Culturais;
- elaborar projetos para captação de recursos para a realização de eventos culturais;
- elaborar relatório dos eventos culturais.

4 - CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- Jornada de Trabalho: 40 horas semanais;

5 - REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- Escolaridade: 2o. Grau Completo
- Idade mínima: 25 anos
- Recrutamento: Cargo em comissão de livre escolha do chefe do Poder Executivo.

6 - PADRÃO DE VENCIMENTOS:

- Vencimento básico: R$ 545,28 (quinhentos e quarenta e cinco reais e vinte e oito centavos).

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

ANEXO II

1 - CLASSE: GERENTE DE TRIBUTAÇÃO E CADASTRAMENTO IMOBILIÁRIO

2 - ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

3 - SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES:

- gerenciamento do Setor de Arrecadação de Tributos devidos pela propriedade imobiliária e taxas de Prestação de Serviços instituídas pelo Município.

- coordenar o cadastro geral de constribuintes inaugurando a inscrição, e recebendo e atualizando os dados cadastrais já existentes;

- coordenar todo o processo de cálculos, lançamento, emissão e entrega de conhecimentos; controle, registro e baixa pelo pagamento de tributos municipais;

- exercer o controle fiscal da Dívida Ativa, ordenando seu lançamento e a expedição das respectivas certidões;

- cooperar com o Setor de Patrimônio no controle de bens móveis, imóveis ou serviços de interesse do Município.

4 - CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- Jornada de Trabalho: 40 horas semanais

5 - REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- Escolaridade mínima: 2o. Grau, e experiência técnica na área;

- Idade mínima: 25 anos;

- Recrutamento: Cargo em Comissão de livre escolha do Chefe do Poder Executivo.

6 - PADRÃO DE VENCIMENTOS:

- Vencimento básico: R$ 1.120,00 (um mil, cento e vinte reais).

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

ANEXO III

1 - CLASSE: GERENTE DOS SERVIÇOS INTERNOS E DE APOIO DO ALBERGUE MUNICIPAL DE ERECHIM EM PORTO ALEGRE

2 - ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE

3 - SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES:

- gerenciamento administrativo do Albergue de Erechim, na cidade de Porto Alegre, compreendendo: a realização de todos os atos burocráticos referentes a admissão, permanência e desligamento de pacientes encaminhados para a capital do Estado;
- encaminhamento de pacientes a hospitais, ambulatórios ou laboratórios onde devam receber tratamento ou realizar exames;
- requisição de materiais ou serviços necessários e indispensáveis para o funcionamento do Albergue na Capital do Estado;
- realização e encaminhamento do relatório mensal à administração municipal em Erechim;
- realização de todas as tarefas burocráticas e adminstrativas que digam respeito ao funcionamento do Albergue na Capital do Estado.

4 - CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- Jornada de Trabalho: 40 horas semanais

5 - REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- Escolaridade mínima: 2o. Grau;
- Idade mínima: 25 anos;
- Recrutamento: Cargo em Comissão de livre escolha do Chefe do Poder Executivo.

6 - PADRÃO DE VENCIMENTOS:

- Vencimento básico: R$ 1.120,00 (um mil, cento e vinte reais).